

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO é uma instituição de ensino superior privada, mantida pela SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUÇÃO DE JATINÃ-SAIJ, sociedade civil de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A área de atuação da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO corresponde à área do município sede da IES.

Parágrafo Único - A Faculdade poderá, cumpridas as exigências legais e mediante credenciamento específico, por órgão competente, manter campus fora de sede.

Art. 3º A Faculdade tem por finalidades:

- I. formar cidadãos para o exercício profissional;
- II. oferecer oportunidades para atualização e aperfeiçoamento de profissionais através de cursos de doutorado, mestrado, especialização, atualização, extensão e outros;
- III. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia jurídicas bem como da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que ele vive;

V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da extensão, de publicações e de outras formas de comunicação;

VI. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de intercâmbio;

VIII promover a extensão, aberta à participação da população, visando difundir as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas.

Art. 4º. A Faculdade de Ciências Exatas e Humanas do Sertão do São Francisco exercerá suas atividades de acordo com a legislação vigente e nos termos de seu estatuto e deste regimento.

Art. 5º. A Faculdade, como instituição da educação nacional, abrangerá cursos de graduação e pós-graduação nas seguintes modalidades:

I – cursos seqüenciais em diferentes áreas do conhecimento e diferentes níveis de abrangência, abertos à participação de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição;

II – cursos de graduação, aberto à participação de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;

III – cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos à participação de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior da Faculdade;

IV – cursos de atualização e de extensão, abertos à participação de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição;

V - educação continuada, aberta à participação de candidatos diplomados na forma da lei e que atendam às exigências regulamentadas pelo Conselho Superior desta Faculdade.

Art. 6º. Para a consecução e manutenção de seus objetivos, a Faculdade poderá manter intercâmbio cultural e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e particulares.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Art. 7º. São órgãos da Faculdade:

I – Órgãos de Gestão da Faculdade

- a) Conselho Superior;
- b) Diretoria.

II – Órgãos de Gestão para cada Curso

- a) Coordenação Pedagógica;
- b) Conselho do Curso;
- c) Coordenação de Pós-Graduação;
- d) Coordenação de Graduação;
- e) Coordenações dos Núcleos próprios de cada curso.

Parágrafo Único: A Coordenação Pedagógica poderá ser constituída por um único Coordenador Pedagógico para todos os Cursos da Faculdade ou um Coordenador para cada curso, conforme decisão da Diretoria, ouvidos os mantenedores.

Art. 8º. Aos órgãos colegiados, o Conselho Superior e o Conselho de Curso, aplicam-se as seguintes diretrizes:

- I – cada órgão colegiado funciona com a presença da maioria simples de seus membros e decide por maioria de dois terços dos votos presentes;
- II – os presidentes dos Conselhos participam da votação e, no caso de empate, terão voto de qualidade;
- III – nenhum membro dos Conselhos pode participar da sessão que aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV – as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Conselho Superior, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando na convocação a pauta dos assuntos;
- V – as atas das reuniões serão lavradas, lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º. O Conselho Superior é constituído:

- I – pelo Diretor da Faculdade, que o preside;
- II – pelo Vice-Diretor;
- III – pelo Coordenador pedagógico;
- IV – pelos Coordenadores de graduação;
- V – pelos Coordenadores de pós-graduação;
- VI – por dois representantes da mantenedora;
- VII – por representantes do corpo docente;
- VIII - por representantes estudantis eleitos pelo Diretório Acadêmico, nunca ultrapassando dez por cento da representação docente;

- IX – por representantes do corpo técnico-administrativo eleitos por seus pares, nunca ultrapassando dez por cento da representação docente;
- X – por dois representantes da comunidade.

§1º Na composição do Conselho Superior será assegurada uma representação docente equivalente à maioria absoluta dos seus membros, em atenção ao princípio da gestão democrática.

§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos através de eleição convocada para tal fim pelo Diretório Acadêmico.

§ 3º Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Superior, dentre os nomes apresentados por entidades de maior representatividade no município, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

- I – apreciar o Regimento da Faculdade nos termos da lei;
- II – aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
- III – aprovar o programa permanente de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – referendar os cursos seqüenciais, de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão que forem regulamentados pelo Conselho de Curso;
- V – homologar as indicações dos coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação feitas pelo Diretor da Faculdade;
- VI – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Presidente;

IX – aprovar os regimentos da pós-graduação, das diretorias de cada curso, dos órgãos colegiados, serviços administrativos e de outros departamentos e unidades da Faculdade;

X – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI – apreciar, em grau de recurso, as decisões dos demais órgãos desta faculdade.

XII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de gestão das atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em caso de ausência e impedimentos eventuais, o Diretor é substituído pelo Vice-diretor; na falta deste último, pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 12. O Diretor e o Vice-diretor são designados pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. O Diretor pode delegar atribuições permanentes ao Vice-diretor.

Art. 13. São atribuições do Diretor:

I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;

II - representar a Faculdade perante as autoridades e instituições;

III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;

V - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade, através da Coordenação Pedagógica;

VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Superior e do Conselho do Curso;

VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Colegiado Superior;

- VIII - elaborar a proposta orçamentária;
- IX - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo Conselho Superior;
- X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII - promover as ações necessárias à autorização e ao reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou Consultoria;
- XV - deliberar sobre publicações, sempre que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI – disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo para ingresso na Instituição;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVIII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XIX - estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XX - delegar competências aos órgãos e funcionários da;
- XXI - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XXII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 14. Integram a Diretoria, vinculados diretamente ao Diretor, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS DOS CURSOS

Art. 15. Os Conselhos dos Cursos são órgãos colegiados responsáveis pela gestão acadêmica de cada um dos cursos mantidos pela Faculdade, sendo constituído cada um deles da seguinte forma:

- I – pelo Diretor, que o preside;
- II – pelo Coordenador pedagógico;
- III – pelo Coordenador de graduação do respectivo curso;
- IV – pelo Coordenador de pós-graduação do respectivo curso;
- V – pelos Coordenadores dos núcleos do curso;
- VI – por representantes do corpo docente do respectivo curso;
- VII – por um representante acadêmico do respectivo curso, indicado pelo Diretório Acadêmico, através de eleição convocada para este fim, com mandato de um ano.

Parágrafo único. A composição do Conselho de Curso far-se-á, sempre por maioria absoluta de pessoal docente em atenção ao princípio da gestão democrática. No impedimento, falta ou designação do Diretor, o Vice-diretor ou o Coordenador de Graduação será o Presidente.

Art. 16. O Conselho do Curso se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor e/ou Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem, quando motivo relevante justificar a convocação.

Art. 17. Compete ao Conselho do Curso:

- I – coordenar e supervisionar os planos e atividade do curso a que pertence;

- II – aprovar, anualmente, o calendário escolar elaborado pela Coordenação de Graduação;
- III – elaborar o currículo pleno do curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-as ao Conselho Superior;
- IV – aprovar a realização de cursos seqüenciais, de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Superior;
- V – encaminhar, para homologação, ao Conselho Superior, as sugestões apresentadas pelos Coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quanto às áreas temáticas, linhas de pesquisas e vagas a serem oferecidas;
- VI – deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, analisados pelas Coordenações de Graduação e, principalmente, sobre o aproveitamento de estudos, ouvido o professor responsável pela disciplina;
- VII – aprovar os regulamentos e a sistemática de funcionamento dos Núcleos específicos de cada curso;
- VIII – submeter à aprovação da Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade e dos Cursos;
- IX – apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Coordenadores de Curso e as dos Coordenadores dos Núcleos do Curso;
- X - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades do Curso.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 18. O Coordenador Pedagógico é designado pelo Diretor da Faculdade, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – gerir os processos de avaliação interna e externa da Faculdade e seus cursos;
- II – dar suporte didático-pedagógico aos coordenadores dos cursos, docentes e discentes da Faculdade;

- III – organizar, junto com o Coordenador de Curso, a semana pedagógica;
- IV – organizar e oferecer cursos de didática do ensino superior, autorizados pelo Diretor;
- V – participar do processo de seleção e demissão de docentes e funcionários da Faculdade.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. A Coordenação de pós-graduação é exercida por coordenador específico, segundo a natureza ou complexidade de cada curso, designado pelo Diretor da Faculdade e tendo por competências:

- I – elaborar relatório anual das atividades dos cursos de pós-graduação, encaminhando-o para análise do Conselho do Curso e, posteriormente, ao Conselho Superior;
- II – distribuir entre os professores as atividades de orientação e pesquisa, que são interligadas e obrigatórias;
- III – resolver, juntamente com a Diretoria, as questões entre professores, entre professores e alunos e entre o corpo administrativo do curso e os alunos;
- IV – acompanhar e avaliar a execução curricular;
- V – elaborar projetos de cursos de especialização, encaminhando-os ao Diretor para apreciação;
- VI – auxiliar a secretaria no atendimento dos alunos, informando-os sobre programas curriculares, programas de cursos, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- VII – analisar os pedidos de dispensa de disciplinas, junto ao professor da disciplina, atendendo às normas vigentes.

CAPÍTULO VI
DAS COORDENAÇÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 20. A Coordenação de Graduação será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos nomeados pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único. Para auxiliar o Coordenador de Graduação, será constituída uma Comissão de Gestão Acadêmica formada pelo Coordenador de Graduação, o Coordenador Pedagógico e dois docentes designados pelo Coordenador de Graduação.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Graduação:

- I – elaborar relatório anual das atividades do curso de graduação, encaminhando-o para análise do Conselho do Curso e, posteriormente, ao Conselho Superior;
- II – distribuir, coordenando as atividades, entre os professores, encargos de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática dos graduandos, após sua aprovação pelo Conselho do Curso;
- III – resolver questões entre professores, entre professores e alunos e entre o corpo administrativo do curso e os alunos;
- IV – manter articulação permanente com os departamentos co-responsáveis pelo curso;
- V – acompanhar e avaliar a execução curricular;
- VI – encaminhar ao Conselho do Curso proposta de alteração do currículo pleno do curso, bem como de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, analisados pelos professores;
- VIII - nomear banca de três professores, no mínimo, para julgar pedidos de segunda revisão das notas atribuídas aos exercícios escolares;
- IX – propor aos professores alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los;

X – preparar relatório para informar aos alunos, antes de cada período letivo, as disciplinas a serem cursadas, com os programas curriculares e pré-requisitos, a qualificação dos professores, os recursos disponíveis e os critérios de avaliação;

XI - fiscalizar o cumprimento dos cronogramas e demais itens, informando os alunos e adotando as medidas cabíveis;

XII – analisar os pedidos de dispensa de disciplinas, junto ao professor da disciplina, atendendo às normas vigentes;

XIII – acompanhar e avaliar a execução curricular, recorrendo, quando julgar necessário, à Comissão de Gestão Acadêmica do Curso;

XIV – acompanhar e julgar a avaliação didático-pedagógica dos docentes, a ser realizada mediante instrumento elaborado pelo Coordenador Pedagógico, aprovado pelo Conselho Superior;

XVI – exercer a fiscalização das matrículas do curso, realizadas junto à Secretaria.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador atuará nas faltas e impedimentos do Coordenador, podendo o Coordenador atribuir-lhe atividades permanentes.

Art. 22. A criação e as atribuições das Coordenações dos Núcleos específicos de cada curso oferecido pela Faculdade de Ciências Exatas e Humanas do Sertão do São Francisco serão definidas e regulamentadas em instrumento próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Curso e, quando cabível, pelo Conselho Superior.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 23. A Faculdade, em suas atividades de ensino, abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – de graduação, aberto à participação de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos à participação de candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências da Faculdade, dos órgãos competentes e do MEC.

III – cursos seqüenciais, de diferentes níveis de abrangência, abertos à participação de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade, de acordo com as normas superiores determinadas pelos órgãos competentes e pelo MEC;

IV – de atualização e de extensão, abertos à participação de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Faculdade.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 24. Os cursos de graduação estão estruturados obedecendo ao sistema de períodos semestrais, cuja integralização se fará de acordo com a legislação nacional.

Parágrafo Único. Serão destinados não mais que quinze por cento da carga horária total do curso para atividades complementares, em atendimento às normas vigentes e em conformidade com a orientação do Conselho do Curso.

Art. 25. O currículo pleno dos cursos de graduação é integrado de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas, por matérias necessárias à formação profissional do aluno desdobradas em disciplinas, seminários temáticos, atividades complementares, estágios, pesquisa, monografia final e outros componentes curriculares, com ordenação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

§ 1º O currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção de diploma de graduação.

§ 2º As disciplinas serão divididas em:

a - obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso; e necessárias, para imprimir-lhe unidade;

b – eletivas, reunidas ou não em conjuntos alternativos, visando à integralização curricular, definidas na matriz curricular pela Instituição, com conteúdos formativos ou informativos entre si, mas equivalentes em relação aos objetivos gerais do perfil do curso;

c – optativas, visando ao enriquecimento da formação cultural, a serem cumpridas dentre aquelas oferecidas pelo curso para opção ou, mediante aproveitamento em outra IES, reconhecida pelo MEC.

§ 3º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo departamento responsável pela disciplina.

§ 4º A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§ 5º É obrigatório o cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 26. Os estágios, supervisionados pela Faculdade e pelo o Coordenador do respectivo Núcleo de Prática, são obrigatórios e integrantes do currículo pleno e serão realizados pelo aluno no mínimo de horas de atividades práticas estabelecidas pela legislação em vigor para cada curso.

Art. 27. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 28. A Faculdade promove o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência nas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos e

áreas conexas, bem como da criação e difusão da cultura, tendo em vista o desenvolvimento do homem e do meio em que ele vive.

§ 1º Para atender a tais objetivos, a Faculdade incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio a projetos científicos, apoio às pesquisas e trabalhos de produção científica, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados e outros meios ao seu alcance.

§ 2º Os projetos de pesquisa são coordenados pelos Núcleos de Pesquisa de cada Curso, assim como pelos departamentos cujas áreas de conhecimento estejam a eles vinculados.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 29. A Faculdade manterá atividades de extensão científica e cultural para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à sua área de atividades.

§ 1º Visando à função social da instituição, essas atividades serão estendidas à participação da população, tendo em vista a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na faculdade.

§ 2º As atividades de extensão são coordenadas pelo Núcleo de Extensão e Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV DA MONITORIA

Art. 30. A Faculdade pode designar monitores selecionados pelos departamentos e nomeados pelo Diretor, dentre os alunos regulares que tenham demonstrado rendimento satisfatório na matéria da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de professores.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

§ 3º A Faculdade pode instituir bolsa de incentivo financeiro para os monitores.

Art. 31. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho do Curso.

Art. 32. A Faculdade, através do Conselho do Curso, pode instituir bolsas de estudos para os discentes.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO

Art. 33. O estágio é a prática com fins acadêmicos desenvolvida, em ambiente de trabalho prático, por alunos regularmente matriculados em curso superior e inscritos no respectivo Núcleo de Prática, sendo dirigido à formação de competências específicas para a atuação profissional.

Art. 34. O estágio obrigatório é integrante do currículo pleno, conforme carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo suas atividades práticas, simuladas e reais, desenvolvidas sob acompanhamento efetivo de professor orientador e coordenadas pelo Núcleo de Prática do curso.

Art. 35. O Núcleo de Prática do curso, regido por regulamento próprio, disporá de instalações adequadas para treinamento de atividades profissionais do aluno e será coordenado por professor do curso.

Art. 36. As atividades de prática poderão ser complementadas mediante convênios com outras instituições, desde que celebrado termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e esta Faculdade.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o estágio deverá ter acompanhamento de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor da parte concedente, comprovado por vistos em relatórios periódicos, que devem ser apresentados pelo educando a esta Faculdade em prazo não superior a seis meses, e por menção de aprovação final.

Art. 37. As atividades desenvolvidas no estágio devem manter compatibilidades com aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 38. O estágio obrigatório, integrante da matriz curricular do curso, ou não obrigatório, mas desenvolvido para fins de aprendizado da atividade profissional, com observância dos requisitos legais, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 39. Os cursos de graduação e pós-graduação têm como requisito obrigatório à obtenção do título a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 40. É de inteira responsabilidade do aluno a realização das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a escolha do tema e do orientador, nos termos e limites do regulamento do TCC do curso de graduação a que o aluno está vinculado, cabendo ao Coordenador do Núcleo de TCC resolver os casos concretos.

Art. 41. A defesa do TCC será pública e perante banca examinadora, cabendo à Faculdade promover a sua divulgação interna e desenvolver os mecanismos de publicação.

**TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO**

Art. 42. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias, distribuídos em dois semestres letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas; não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se complementem os dias letivos previstos, bem como o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministrados, assim como das demais atividades educacionais previstas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares serão desenvolvidos programas de ensino não curriculares, cursos de férias, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 43. As atividades da Faculdade e seus cursos são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, do calendário das aplicações de primeira e segunda chamadas das provas regulares e de exames finais, assim como, as atividades de planejamento pedagógico e também de eventos culturais e de atividades de extensão em geral.

§ 1o – Serão informados aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes, sua duração, requisitos, qualificações dos

professores, recursos disponíveis, estratégia de avaliação, obrigando-se a Instituição a cumprir estas disposições;

§ 2º – É obrigatória a frequência dos alunos e docentes.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 44. A Faculdade, informará aos interessados, semestralmente, antes de cada período letivo, além dos resultados das avaliações realizadas pelo MEC:

- a) os programas das matérias de cada curso, disciplinas e demais componentes curriculares, sua duração e requisitos;
- b) qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação e pós-graduação;
- c) a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratório de informática, acesso às redes de informação e acervo da biblioteca;
- d) o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajustes aplicáveis ao período letivo.

Art. 45. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

Art. 46. Cabe ao Conselho Superior disciplinar as modalidades de ingresso no curso de candidatos que tenham concluído o curso médio ou equivalente.

Art. 47. O acesso aos Cursos dar-se-á através de:

- a) processo seletivo;
- b) acompanhamento e seleção nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, mediante convênios com a supervisão direta dos cursos e da Diretoria da Faculdade;
- c) outras formas de seleção regulamentadas pelo Conselho Superior dos Cursos.

§ 1º O regulamento do processo seletivo poderá contemplar uma ou mais modalidades de ingresso nos limites estritos já estabelecidos pelo Conselho Superior de cada Curso.

§ 2º Todo processo seletivo para ingresso na Faculdade dar-se-á articulado com os conteúdos do Ensino Médio, conforme disposto no art. 51 da Lei n. 9.394/96 (LDB).

Art. 48. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite fixado em edital e determinados pelo MEC, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados em edital.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, em virtude de os candidatos não atingirem o mínimo exigido, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 49. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos oferecidos pela Faculdade, realizar-se-á na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso em nível médio, ou equivalente;

II – prova de quitação com serviço militar e eleitoral;

III – comprovante de pagamento ou isenção da taxa de matrícula;

IV – outros documentos considerados necessários, a critério da Faculdade.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 50. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º - A matrícula de disciplina em dependência dar-se-á em turno diverso daquele que o aluno está vinculado, caso a mesma não possa ser recuperada em curso especial ou curso de férias, acrescendo-se, ao montante cobrado na matrícula e nas mensalidades durante o semestre letivo, os valores financeiros correspondentes a essa(s) disciplina(s).

§ 2º - O aluno que não obteve aprovação em 03 (três) ou mais disciplinas do mesmo semestre ou reprovação consecutiva em uma ou mais disciplinas deve matricular-se no semestre seguinte apenas nas disciplinas que não obteve aprovação ou apenas na(s) disciplina(s) que obteve reprovação consecutiva.

Art. 51. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva taxa, bem como com a quitação da semestralidade anterior, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 52. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno seu vínculo com a Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, se requerido, até o decurso de quarenta e cinco dias do início do período letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a um ano letivo, após análise do Conselho do Curso.

§ 2º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o limite de metade do número mínimo de anos previstos para os cursos.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 53. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo e requerida nos prazos fixados.

§ 1º O Processo Seletivo das Transferências será realizado pela Comissão de Transferência composta por três docentes, preferencialmente o Coordenador do Curso, dois docentes do curso e, sempre que possível, pelo Coordenador Pedagógico.

§ 2º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex officio* para a sede da Faculdade, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vagas e de prazos.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 43 (quarenta e três), além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, guia de transferência e demais procedimentos pertinentes.

§ 4º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não podendo ser fornecida pelo interessado, tramitando diretamente entre a Faculdade e a instituição de origem, via postal e comprovável por A.R.

Art. 54. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho do Curso, ouvida a Comissão de Transferência, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – nenhuma disciplina do conteúdo mínimo estabelecido pelo MEC ou pelo Conselho de Educação competente pode ser dispensada ou substituída por outra;

II – os critérios mínimos para definição da equivalência de disciplinas cursadas com as integrantes do currículo da Instituição são:

carga horária da disciplina cursada com aprovação pelo candidato à transferência ser igual ou superior à carga horária prevista na matriz curricular do curso desta faculdade; o conteúdo programático ter semelhança de, no mínimo, 80% com o conteúdo programado para a mesma disciplina nesta Faculdade.

III – as adaptações, definidas pela Comissão de Transferência, deverão ser realizadas no decorrer do curso;

IV – para a integralização do curso, exige-se carga horária não inferior à prevista na Faculdade;

V - o Conselho do Curso decidirá sobre a análise feita pela Comissão de Transferência de cada curso.

Art. 55. A transferência do aluno regularmente matriculado será concedida, mediante requerimento do próprio aluno interessado à Faculdade.

Art. 56. Aplicam-se à matrícula de diplomado e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade ou provenientes de instituições congêneres as normas referentes à transferência.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 57. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, estágio de prática do curso a que o aluno está vinculado e atividades complementares.

Art. 58. A frequência às aulas e demais atividades complementares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, a não ser aquelas explicitamente autorizadas por lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado, na disciplina e no estágio de prática, o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas.

§ 2º A verificação e registro de frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle para efeito do parágrafo anterior fica a cargo da Secretaria, que se fundamentará no acompanhamento registrado no Diário de Classe.

Art. 59. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares teóricos, práticos e no exame final.

§ 1º Compete ao professor da disciplina estágio de prática ou das demais atividades previstas para integralização do currículo pleno do curso elaborar os exercícios escolares, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º Os exercícios escolares, em número mínimo de dois por período semestral letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de trabalhos escritos, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino.

§ 3º O exame final realizado, ao fim do semestre letivo, visa à avaliação da capacidade de domínio do conjunto da disciplina em que o aluno não tenha alcançado média 7 (sete) nos exercícios semestrais, podendo constar de prova oral e/ou escrita dependendo da disciplina.

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório e indispensável para habilitar o discente a receber o grau do curso superior a que está vinculado. As demais normas do TCC serão objeto de Regulamento próprio.

Art. 60. O aluno que apresente extraordinário aproveitamento nos estudos, comprovado por instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, composta por, no mínimo três professores, dos quais um deve ser avaliador externo, poderá ter abreviado a duração do curso.

Parágrafo Único - Os procedimentos para averiguação do extraordinário aproveitamento serão objeto de regulamentação específica, que deve, sem prejuízo de

outras exigências, tornar obrigatória a documentação da avaliação da banca para fins do registro acadêmico.

Art. 61 A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez e suas frações, admitindo-se até a segunda casa decimal.

§ 1º Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação ou ao exame na data fixada, será concedida segunda oportunidade em data marcada para tal, divulgada pela Secretaria do respectivo Curso.

Art. 62. Atendida, em qualquer caso, à frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e das atividades escolares é aprovado o aluno que:

- I – obtiver média do semestre com aproveitamento não inferior a sete, sendo a média do semestre o resultante da média aritmética de no mínimo dois exercícios semestrais;
- II – obtiver média inferior a sete e não inferior a três, desde que mediante exame final, alcance média não inferior a cinco.

Art. 63. O exame final constará de uma prova escrita e/ou oral, à qual será atribuída nota de zero a dez. Utilizando-se mais de uma modalidade de prova, a média aritmética das provas fornecerá a nota do exame final.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, mediante exame final, o aluno que obtiver média cinco ou superior, média esta calculada entre a nota do exame final e a média do semestre.

§ 2º As médias são apuradas até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 64. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a(s) disciplina(s), o estágio de prática ou as atividades curriculares previstas para integralização do currículo pleno; sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 65. É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas, admitindo-se ainda a promoção, com dependência em duas disciplinas.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente, no semestre seguinte, nas disciplinas do semestre e naquela(s) em que foi reprovado, observando-se a compatibilidade de horários.

§ 2º Não havendo compatibilidade de horários, o aluno deverá matricular-se apenas nas disciplinas para as quais as disciplinas em dependência não sejam requisitos, devendo aguardar oportunidade de recuperação da disciplina em cursos especiais ou de férias.

Art. 66. Para conclusão do curso, será obrigatória apresentação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno, nos termos do regulamento próprio para esta atividade.

Art. 67. A Faculdade se reserva o direito de alterar as exigências ao grau de curso superior em caso de mudanças na legislação nacional.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 68. O corpo docente da Faculdade compreende as seguintes categorias:

- I - Professores Titulares;
- II – Professores Adjuntos;
- III – Professores Assistentes;
- IV – Professores Auxiliares.

§ 1º A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade poderá dispor do concurso de professores visitantes e professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§ 2º O corpo docente será escolhido levando-se em consideração a qualificação profissional e os demais requisitos previstos na legislação específica em vigor.

Art. 63. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Parágrafo único. A freqüência docente é obrigatória, em cumprimento ao art. 47, § 3º da Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 69. A admissão de professor é feita mediante seleção, a ser estabelecida pelo Conselho de curso, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados sua produção científica, seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III – para admissão de professor adjunto ou promoção a este nível, exige-se como titulação o grau de doutor ou equivalente, conforme legislação pertinente;

V – para admissão de professor assistente ou promoção a este nível, exige-se como titulação o grau de mestre ou equivalente, conforme legislação pertinente;

VI – para admissão de professor auxiliar, exige-se como titulação o grau de pós-graduação *lato sensu* ou equivalente, conforme legislação pertinente.

§ 1º A ascensão para o nível de professor titular dar-se-á, mediante concurso interno, dentre aqueles que dispuserem da titulação o grau de doutor ou equivalente, conforme legislação pertinente;

§ 2º A ascensão funcional às diversas categorias dar-se-á de acordo com a titulação obtida pelo docente em programas de pós-graduação, assim como de sua produção

científica, independentemente da categoria funcional que esteja sendo ocupada pelo docente.

§ 3º Outras modalidades de ascensão funcional poderão ser deliberadas pelo Conselho superior.

§ 4º Nas disciplinas com mais de um docente o Coordenador de Graduação indicará um professor para reger o funcionamento da disciplina.

Art. 70. São atribuições do professor:

I – elaborar o plano de ensino de suas atividades acadêmicas curriculares, submetendo-o à análise do Coordenador do Curso. Pode o Coordenador do Curso formar uma Comissão Pedagógica, composta por ele, dois professores e o Coordenador Pedagógico para análise dos Planos de Ensino e apoio administrativo do curso;

II – participar da elaboração da proposta pedagógica do curso, assim como de sua atualização permanente;

III – elaborar e cumprir seu plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica aprovada para o curso;

IV – orientar, dirigir e ministrar as atividades acadêmicas, cumprindo-lhes integralmente o programa e carga horária;

V – estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;

VI – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VII – entregar à Secretaria; no prazo máximo de dez dias, os resultados da primeira avaliação regular do aproveitamento escolar; no prazo de três dias, os da última avaliação regular; e no prazo de oito dias os resultados do exame final.

VIII – observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;

IX – elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão;

X – orientar, quando solicitado, as monografias obrigatórias previstas pelas normas vigentes, para a conclusão do curso;

- XI – votar e ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior de Administração e para a chefia dos departamentos aos quais esteja vinculado;
- XII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XIII – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XIV – exercer a orientação e facilitação da aprendizagem tratando com urbanidade os discentes;
- XV – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 71. Constituem o corpo discente da Faculdade de Direito, os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º Alunos regulares são os alunos matriculados no curso de graduação e nos cursos permanentes de pós-graduação;

§ 2º Alunos especiais são os alunos inscritos em cursos de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 72. São direitos e deveres do corpo discente:

- I – freqüentar as aulas e demais atividades acadêmicas curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II – utilizar os serviços administrativos, técnicos e de informática oferecidos pela Faculdade;
- III – votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V – requerer revisão de exercícios escolares obedecido o prazo de três dias úteis após a publicação das notas;

V – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;

VI – zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 73. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Acadêmico serão estabelecidas nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral estudantil.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar, após escrutínio convocado para esse fim, os representantes discentes, com direito à voz e ao voto, nos órgãos colegiados da Faculdade.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os alunos regulares devidamente matriculados no respectivo ano letivo, importando a falta de tais condições em perda de mandato;
- b) os mandatos têm duração de um ano, vedada a recondução;
- c) o exercício da representação não exime o estudante de suas obrigações escolares.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único – A Faculdade zelar pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como para oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico – profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 75. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento, e às baixadas em caráter complementar pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 76. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desacatamento ou transgressão dos termos do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º A aplicação, ao aluno ou a docente, de penalidades que impliquem afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo instaurado pelo Diretor, devendo o mesmo ser devidamente instruído conforme as normas jurídicas cabíveis. O processo a ser adotado, além das determinações estatutárias, estará sujeito aos mesmos princípios e meios do inquérito administrativo-disciplinar da administração pública;

§ 4º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar;

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do que for julgado cabível.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 77. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa por:

- a) falta de pontualidade e assiduidade;
- b) negligência no cumprimento de suas tarefas de rotina;
- c) desrespeito aos prazos do art. 67, VII na entrega das notas dos exercícios e exames escolares;
- d) não atendimento das determinações da Diretoria, do Chefe de Departamento e da Coordenação do curso.

II – repreensão escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, de programa e carga horária da disciplina a seu cargo.

III – Suspensão com perda dos vencimentos, por reincidência nas faltas previstas no inciso II, especialmente na alínea “b”.

IV – Dispensa por reincidência nas faltas previstas no item III.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, além do Coordenador de Curso, o Diretor;

II – de repreensão escrita e suspensão, além do Coordenador de Curso, o Diretor;

III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 78. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal por:

- a) falta de respeito a colegas e professores;
- b) perturbação da disciplina no recinto da Faculdade;
- c) prática de falta grave de natureza moral.

II – repreensão escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) uso de meios ilícitos nas provas e exames;
- c) desacato e desobediência às normas disciplinares e regimentais.

III – suspensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) desrespeito a funcionários, professores e à Diretoria da Faculdade;
- c) atos de improbidade e falsidade ideológica.

IV – desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) abandono do curso.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência: os professores, o Coordenador de Curso e o Diretor da Faculdade;

II – de repreensão escrita e suspensão o Coordenador de Curso e o Diretor da Faculdade;

III – de desligamento, o Diretor da Faculdade, ouvido o Conselho Superior.

§ 2º Da aplicação das penalidades de repreensão escrita e suspensão até quinze dias, cabe recurso diretamente ao Conselho Superior.

§ 3º Da aplicação de suspensão superior a quinze dias e de desligamento, cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 79. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICOS

Art. 81. Ao concluinte do curso de graduação, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo Diretor e pelo diplomado.

Art. 82. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão juramento na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo Único. Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinada pelo Diretor, mediante pagamento de taxa para esse fim específico.

Art. 83. Ao concluinte do curso de atualização e extensão será expedido, para os devidos efeitos legais, o respectivo certificado assinado pelo Diretor.

Art. 84. Ao concluinte dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, será oferecido o referido grau e expedido o diploma correspondente de acordo com as disposições do MEC e da legislação vigente.

Art. 85. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I) Professor Emérito;
- II) Professor Honorário;
- III) Colaborador Emérito

Parágrafo Único. A concessão de dignidade depende de proposta apresentada pelo Diretor, submetida ao Conselho Superior e *ad referendum* da Sociedade Mantenedora.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 86. A SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUÇÃO DE JATINÃ, fundadora e mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas Exatas e Humanas do Sertão do São Francisco, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pelos cursos superiores que oferece, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 87. Compete, precipuamente, à Mantenedora, promover condições adequadas de funcionamento das atividades dos cursos superiores, colocando à disposição da Faculdade os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira dos Cursos, que poderá delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e da Diretoria que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos contra qualquer ato da Diretoria é de quinze dias, contados da data da sua publicação ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 89. As taxas e semestralidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, ouvido o Diretor da Faculdade e atendidos os índices estabelecidos pelo órgão oficial competente.

Parágrafo Único. No valor das semestralidades estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, sendo seu pagamento parcelado em prestações sucessivas e iguais, de acordo com a legislação vigente, conforme plano aprovado pela Mantenedora. As disciplinas isoladas e as disciplinas optativas que não constem da carga horária obrigatória da matriz curricular serão cobradas à parte das semestralidades e em valor proporcional e estipulado na ocasião em que forem fixadas as mensalidades.

Art. 90. Os casos omissos deste REGIMENTO serão resolvidos pelo Conselho Superior, podendo ser também resolvidos pelo Diretor da Faculdade “*ad referendum*”.

Art. 91. Este REGIMENTO entra em vigor na data de publicação do ato de homologação ministerial no Diário Oficial da União.

Belém de São Francisco, 15 de junho de 2005.